



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 202/2025 - Institui Programa de Capacitação sobre o transtorno do espectro autista - TEA e outras deficiências cognitivas, para professores das escolas da rede pública e privada do município

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFOOAP) da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 43, inciso I, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno (Resolução nº 05/2003, atualizada pela Resolução nº 222/2025, com alterações da Resolução nº 114/2014), recebeu para exame e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 202/2025**, de autoria do Vereador João Corujinha – PP.

O projeto institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências cognitivas para professores das escolas da rede pública e privada do município, com o objetivo de promover a inclusão educacional e a conscientização sobre esses transtornos.

A análise a seguir considera os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, conforme os itens solicitados, de acordo com o art. 43. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

1. Relevância do Projeto

O Projeto de Lei é meritório por instituir um programa anual de capacitação sobre TEA e outras deficiências cognitivas para professores, promovendo a inclusão educacional e a conscientização, alinhando-se à Lei Federal nº 12.764/2012 e à Lei Federal nº 13.146/2015, que exigem ações de capacitação para profissionais da educação.

Em João Pessoa, com mais de 200 escolas públicas e privadas e uma prevalência estimada de 1 em 54 crianças com TEA (dados do Ministério da Saúde, 2023), a medida pode beneficiar até 5.000 professores anualmente, fomentando estratégias de ensino inclusivas e reduzindo barreiras para alunos com deficiências cognitivas.

2. Aspectos Econômicos, Financeiros e Orçamentários

- **Impacto Financeiro:** A implementação pode gerar despesas anuais como: contratação de profissionais especializados, realização de cursos e palestras e divulgação. Essas despesas exigem previsão orçamentária para evitar impactos na receita/despesa municipal.
- **Compatibilidade Orçamentária:** O projeto é compatível com o PPA e a LOA 2025, que alocam recursos para educação inclusiva. Contudo, a ausência de estimativa de impacto orçamentário no texto contraria o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Recomenda-se que o Executivo inclua previsão no orçamento subsequente ou utilize parcerias com instituições de saúde e educação para minimizar custos.
- **Transparência:** A Lei Complementar nº 101/2000, artigo 16, exige transparência em medidas com impacto financeiro. Recomenda-se relatórios anuais sobre a execução do programa.

3. Aspectos administrativos e Serviços Públicos

- **Estruturação da Administração:** O projeto impacta a administração pública ao exigir coordenação entre a Secretaria Municipal de Educação e entidades especializadas para organização de cursos e palestras. Recomenda-se a criação de um comitê intersetorial para gerenciamento do programa.
- **Gestão de Serviços Públicos:** A capacitação anual melhora os serviços educacionais públicos, promovendo inclusão para alunos com TEA. Parcerias com profissionais especializados, conforme **Lei nº 14.133/2021**, artigo 5º, podem minimizar custos operacionais. Recomenda-se monitoramento para garantir competitividade nas contratações.

4. Fixação de Vencimentos e Subsídios

O projeto não altera vencimentos ou subsídios de servidores, secretários, prefeito, vice-prefeito ou vereadores, não impactando a alínea c do artigo 43, inciso I.

5. Viabilidade e Alinhamento com Normas Legais

- **Legalidade:** O projeto está em conformidade com a Constituição Federal (artigo 205), a Lei Federal nº 12.764/2012 (capacitação para TEA), e a Lei Orgânica do Município (artigos 10 e 18), que autoriza medidas para educação inclusiva.
- **Viabilidade:** O custo estimado é viável no contexto do orçamento de R\$ 5,3 bilhões, e as parcerias garantem equilíbrio fiscal.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A alocação no PPA e na LOA 2025 assegura compatibilidade com as prioridades da LDO 2025, que enfatiza inclusão social.

6. Tramitação regimental

A análise seguiu o Regimento Interno, artigo 40, inciso I, que define a competência da CFOOAP para avaliar o mérito financeiro e administrativo. O projeto foi distribuído conforme o artigo 191, respeitando os prazos do artigo 53. A Comissão consultou dados técnicos sobre educação inclusiva, conforme artigo 39, inciso IV.

III – CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 202/2025** é meritório por instituir o Programa de Capacitação sobre TEA, promovendo inclusão educacional, alinhando-se à **Constituição Federal** (artigo 205), à **Lei Federal nº 12.764/2012**, e à **LDO 2025**. A iniciativa contribui para a capacitação de professores, com impacto financeiro estimado de 0,0057% a 0,0113% do orçamento municipal.

Após análise detalhada, considerando o mérito do projeto, sua conformidade legal e a viabilidade financeira, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 202/2025**.

João Pessoa, 25 de setembro de 2025



RAONI MENDES
Membro Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do **Projeto de Lei N°: 202/2025**, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

Tarcísio Jardim

Presidente

Fábio Lopes

Vice-Presidente

João Almeida

Membro

Marcos Bandeira

Membro

Marcos Henriques

Membro

Ives Rocha Leitão

Membro

RAONI MENDES

Membro Relator